

ASMIR-PB
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, REFORMADOS E
PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS NA PARAÍBA

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, REFORMADOS E PENSIONISTAS DAS FORÇAS ARMADAS NA PARAÍBA designada ASMIR-PB, fundada em 24 de setembro de 2004, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma Sociedade Civil de direito privado, sem fim lucrativo, de caráter não partidário, com sede provisória na Av. Epitácio Pessoa, 2055 – Sala 11 – Centro Comercial Bel Center - Bairro dos Estados.

CAPÍTULO II
Das Cores e Logomarca

Art. 2º Constituem-se as cores da ASMIR-PB: verde bandeira, azul marinho e branco.

Art. 3º A logomarca da associação consiste em duas circunferências concêntricas, na cor azul-marinho, com fundo branco, existindo, no intervalo entre elas, os nomes ASMIR; na parte superior central, e Paraíba; na parte inferior, ambos em fonte arial, ladeados por duas figuras que simbolizam ramos de louro, com suas folhas vazadas voltadas para cima. Na circunferência menor, há uma divisão em três partes iguais em formato de “y”, destinada a distribuição dos símbolos das três forças, estando o símbolo da Marinha, na parte superior central, o do Exército, no lado direito e o da Aeronáutica, no lado esquerdo. Logo abaixo das circunferências, há a denominação da ASMIR, por extenso, feita na fonte Bauhaus 93 e, mais abaixo, está centralizado o slogan: “A Reserva Ativa”, em fonte BANFF.

CAPÍTULO III
Da Duração e Forma de Regimento

Art. 4º Sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, seu ano social e/ou financeiro coincide com o ano civil.

Art. 5º A associação é regida pelo presente Estatuto, este aprovado em Assembleia Geral e pelo Regimento Interno (RI), proposto pela Diretoria Executiva, e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º A ASMIR-PB tem a finalidade de:

a) Realizar atividades sociais e promover ações visando benefícios de interesse do seu Quadro Social;

b) Estabelecer e estreitar relações com as suas congêneres e outras entidades legalmente constituídas, em assuntos considerados de interesse do seu Quadro Social;

c) Representar e pleitear junto aos órgãos competentes, de natureza pública e privada, a defesa dos interesses dos seus associados;

d) Colaborar com as Forças Armadas e com a sociedade em geral, desde que solicitada a esse fim; e

e) Prover o apoio a candidaturas a cargos políticos, pleiteado por candidatos cuja plataforma eleitoral contemple a defesa dos objetivos nacionais, particularmente pela salvaguarda dos interesses das Forças Armadas e da família militar.

Parágrafo único. O apoio expresso na alínea e) será provido mediante o emprego exclusivo dos recursos constantes do art. 48, § 4º, mediante autorização do Conselho Deliberativo, destinado a despesas de postagem de material de campanha eleitoral, aluguel de locais para reunião, serviços de som e congêneres, sendo vedado o dispêndio de recursos financeiros orçamentários. Será facultado ainda à Associação franquear a esses candidatos o acesso dos seus meios de divulgação, tais como sítios informáticos, comunicados e informativos para a veiculação de material de campanha destinado exclusivamente aos associados. As candidaturas poderão ser indicadas por qualquer associado, cabendo ao Conselho Deliberativo encaminhá-las para aprovação em plenário da Assembleia Geral. Será considerada aprovada, para cada cargo eletivo, a candidatura que obtiver a metade mais um dos votos dos presentes.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I Das Categorias de Sócios

Art. 7º O Quadro Social é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

a) **FUNDADOR:** Militar da Reserva Remunerada, Reformado e Pensionista Militar das Forças Armadas, que assinaram a Ata de criação da Associação.

b) **EFETIVO:** Militar da Reserva Remunerada, Reformado e Pensionista das Forças Armadas que solicitar sua admissão mediante proposta, e a tiver aprovada pela Diretoria, podendo votar, ser votado e ocupar qualquer cargo na Administração da ASMIR-PB.

c) **SÓCIO ESPECIAL:** Militar da ativa, da reserva não remunerada e funcionário civil das Forças Armadas que solicitar sua admissão mediante proposta, e civis amigos das Forças Armadas, indicados por sócios, cujo ingresso seja aprovado pela Diretoria Executiva. Os associados especiais terão os mesmos direitos garantidos aos associados efetivos, exceto o de serem votados para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, podendo, no entanto, ser designados para exercer os cargos previstos no art. 33, Parágrafo único deste Estatuto.

d) **BENEMÉRITO:** Pessoa física ou jurídica que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços à ASMIR-PB, às Forças Armadas ou ao País, e que seja indicada por sócio, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II Dos Direitos dos Sócios

Art. 8º São direitos dos sócios:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado, não sendo permitida a representação mediante procuração e com a ressalva constante do art. 7º, alínea c);
- III – Solicitar por escrito, informação à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, sobre quaisquer assuntos pertinentes à Associação; e
- IV – Solicitar, a qualquer momento, a exclusão do quadro social.

§ 1º Outros direitos serão previstos no Regimento Interno da Associação.

§ 2º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO III Dos Deveres dos Sócios

Art. 9º São deveres dos sócios:

I – Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria;

II – Exercer com presteza e probidade as funções relativas aos cargos para os quais foram eleitos, nomeados ou designados:

III – Pagar, com pontualidade, as contribuições sociais; e

IV – Defender e difundir as finalidades da ASMIR-PB, zelando pelo nome da entidade e da classe que ela representa.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares às demais obrigações a que estarão sujeitos os associados, assim como às normas aplicáveis às transgressões dos deveres e obrigações sociais.

CAPÍTULO IV Da Demissão e Exclusão dos Sócios

Art. 10. Os associados serão demitidos ou excluídos:

I – a pedido;

II – por morte; e

III – por justa causa.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Art. 11. Os órgãos dirigentes da ASMIR-PB são os seguintes:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF); e
- d) Diretoria Executiva (DE) ou, simplesmente, Diretoria.

CAPÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, prevalecendo suas decisões sobre as dos demais órgãos dirigentes, e reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE:

a) Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e homologar se for o caso, os atos da Diretoria, do CD e do CF, assim como o balanço do exercício anterior; e

b) Bienalmente, na última quinzena de março, para eleger os membros do CD, do CF e da Diretoria.

II – EXTRAORDINARIAMENTE:

A qualquer tempo, sempre que a julgar necessária, o Presidente, o CD, o CF ou 10% (dez por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13. A Direção da AG caberá ao Presidente do CD, secretariado pelo 1º Secretário da ASMIR-PB e, na ausência deste, por qualquer sócio presente, por ela designada.

Art. 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os administradores (membros da DE, do CD e do CF);
- II – destituir os administradores (membros da DE, do CD e do CF);
- III – alterar o Estatuto da Associação;
- IV – dispor sobre a extinção da Associação e o destino dado ao seu patrimônio; e
- V – deliberar sobre as candidaturas políticas a serem apoiadas pela ASMIR-PB, após indicação do Conselho Deliberativo.

Art. 15. Para as deliberações a que se referem os incisos I e V do art. 14, a Assembleia Geral somente poderá ser aberta na primeira verificação de presenças, com a presença de metade mais um de seus associados e, em segunda verificação, meia hora mais tarde, com qualquer número de presentes.

Art. 16. Para a deliberação a que se referem os incisos II e IV do art. 14 é exigido o número de 1/3 (um terço) dos associados presentes à Assembleia especialmente

convocada para este fim, na primeira verificação de presenças; ou pelo menos 1/5 (um quinto) na 2ª verificação, com intervalo nunca inferior a meia hora. Persistindo a falta de quorum, a votação dar-se-á após trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes, exigindo-se, em todos os casos, a maioria absoluta de votos para a consagração da decisão.

Art. 17. Em caso de transformação, incorporação ou fusão, o patrimônio, se existente, passará ao seu sucessor; em caso de dissolução, será destinado à associação congênere e/ou entidade assistencial, conforme deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 18. Para a reformulação do Estatuto, o quorum mínimo será de 1/3 (um terço) dos associados, na primeira verificação de presenças, e de 1/5 (um quinto) em segunda verificação, com intervalo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, em AG realizada em João Pessoa, Estado da Paraíba. Não atingindo ao número necessário de presença para a aprovação, será escolhida uma nova data para uma segunda convocação, cujo prazo nunca deverá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Na segunda convocação da Assembleia, para o cumprimento deste Artigo, não havendo quorum na primeira e/ou na segunda verificação de presenças, a reformulação será votada com qualquer número de sócios, cuja aprovação de cada item, será obedecido ao critério de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Art. 19. A convocação da AG será feita, salvo disposições previstas no art. 20, pelo Presidente da Associação, através de publicação em jornal de ampla circulação no Estado, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, bem como mediante a expedição de mensagens eletrônicas (*E-mails*) e correspondência enviada aos sócios.

Art. 20. Quando a convocação da AG decorrer de decisão dos CD, CF ou dos sócios, será levada ao Presidente da ASMIR-PB que a promoverá nos 10 (dez) dias subsequentes ao do recebimento da solicitação. Havendo recusa ou omissão, a competência para convocar fica automaticamente deferida ao CD.

Art. 21. O extrato da publicação em jornal, motivo da convocação da Assembleia, será afixado na sede da Associação e divulgado no site eletrônico e no informativo da ASMIR-PB. Caso este já tenha sido distribuído, deverá ser publicado na edição seguinte.

CAPÍTULO II Das Eleições

Art. 22. As eleições serão realizadas por meio de chapas independentes e conduzidas por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, presidida por 1 (um) deles e designada pelo Conselho Deliberativo. Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cuja totalidade dos membros concorrentes aos cargos do Executivo, possua, no conjunto, o maior tempo de associação. Caso persista o empate será considerada vencedora aquela cuja idade total dos membros da Diretoria Executiva seja superior;

Art. 23. Nenhum membro da Diretoria, do CD, ou do CF poderá ser reeleito consecutivamente mais de 1 (uma) vez;

Art. 24. As chapas concorrentes poderão ser inscritas até 72 (setenta e duas) horas antes das eleições;

Art. 25. A Assembleia Geral empossará os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, logo após o resultado do pleito;

Art. 26. Quando houver apenas uma chapa inscrita, a eleição dar-se-á por aclamação;

Art. 27. Deverão constar das chapas os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da Diretoria-Executiva, assim como os nomes dos integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 28. Somente poderão ser votados para cargos do CD, CF e da Diretoria, os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários que tenham sido admitidos, no mínimo, há seis meses.

CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo

Art. 29. O Conselho Deliberativo, eleito pela AG juntamente com o Conselho Fiscal e com a Diretoria Executiva, é constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros efetivos elegerão entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário. Os outros 2 (dois) serão considerados membros do Conselho.

Art. 30. Ao CD compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regimento Interno (RI), as decisões da AG e demais normas da Associação;

b) Empossar, bienalmente, a Diretoria eleita;

c) Homologar a criação e preenchimento de cargos não eletivos da Diretoria, por indicação do Presidente;

d) Processar, julgar e aplicar penalidades de disposição estatutária e do RI aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios integrantes, presentes a maioria absoluta de seus componentes, assegurando-lhes ampla defesa;

e) Deliberar sobre a aprovação do quadro de funcionários da Associação, sua composição e sua remuneração; mediante proposta da Diretoria;

f) Apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra a Diretoria;

g) Deliberar sobre os balanços da Diretoria após apreciação do CF, e encaminhá-las à AG;

h) Apreciar e conceder títulos de Beneméritos;

i) Apreciar os pedidos para a realização de despesas extraordinárias;

j) Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto e das demais normas da Associação, levando-os à pauta da primeira AG;

k) Aprovar o Regimento Interno da Associação; e

l) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas políticas a serem apoiadas pela ASMIR-PB, encaminhando seu parecer para decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O CD reunir-se-á, pelo menos 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, ou quando convocado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal, eleito bianualmente pela AG, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, estes designados, na chapa, como 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. Os membros efetivos elegerão entre si, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Relator. Os outros 3 (três) serão considerados suplentes.

Art. 32. O CF reunir-se-á mensalmente, ou a qualquer tempo, para examinar a documentação contábil e os balancetes da Associação, emitindo parecer conclusivo.

CAPÍTULO V Da Diretoria Executiva

Art. 33. A Diretoria Executiva da ASMIR-PB é composta pelos seguintes membros:

a) Eleitos pela AG bianualmente com o CD e o CF: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro; e

b) Nomeados: os demais membros, de acordo com o Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As funções abaixo são cargos de confiança, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, podendo ser preenchidos de uma só vez ou progressivamente:

1 (um) 2º Secretário;

1 (um) 2º Tesoureiro;

1 (um) Diretor Cultural;

1 (um) Diretor Social;

1 (um) Diretor de Relações Públicas;

1 (um) Diretor Patrimonial;

1 (um) Diretor Financeiro;

1 (um) Diretor Jurídico; e

1 (uma) Comissão Política, composta por 3 (três) sócios.

Art. 34. À Diretoria Executiva compete:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o RI, as decisões da AG e demais normas da Associação;

b) Conceder admissão, demissão e readmissão de Sócios;

- c) Submeter ao CF os balancetes mensais e o balanço anual;
- d) Divulgar as atividades da Associação;
- e) Convocar a AG na forma deste Estatuto;
- f) Solicitar reuniões extraordinárias do CD;
- g) Gerir os assuntos relativos a admissão, dispensa, remuneração e outros referentes aos funcionários da Associação;
- h) Gerir os recursos da Associação, prestando contas ao CF;
- i) Propor ao CD a criação de órgãos auxiliares para atender as necessidades administrativas da Associação;
- j) Designar comissão para acompanhar assuntos de interesse de seus associados na esfera dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- k) Reunir-se, bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, em qualquer tempo;
- l) Firmar convênio ou contrato de serviços assistenciais que sejam de interesse dos associados;
- m) Elaborar programas relacionados às atividades de cada Diretoria atendendo aos interesses dos sócios;
- n) Elaborar o Orçamento Anual para o exercício seguinte e submetê-lo, para aprovação, ao Conselho Deliberativo até o dia 15 de dezembro; e
- o) Apresentar ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias, após a posse, as suas Propostas de Emenda ao Orçamento, adequando-o ao Programa de Atividades da sua Gestão, submetendo-as a aprovação.

Art. 35. Ao Presidente compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação, em juízo e fora dele;
- c) Despachar o expediente da entidade, assinando atas, livros e outros documentos julgados necessários;
- d) Autorizar despesas orçamentárias e as despesas extraordinárias que tenham sido referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- e) Aplicar penalidades previstas no RI; e
- f) Exercer as demais atribuições previstas no RI.

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, bem como desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 37. Ao 1º Secretário compete:

- a) Coordenar e executar os serviços da Secretária;
- b) Preparar a pauta dos assuntos e secretariar as reuniões da Diretoria e da AG, elaborando as respectivas atas, as quais deverão ser apresentadas para discussão, aprovação e assinatura nas reuniões seguintes;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos arquivos da Associação;
- d) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos; e
- e) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 38. Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos casos de impedimento, licença, vaga ou falta, observando o que dispõe o Artigo anterior;
- b) Auxiliar o 1º secretário nas atribuições de Secretaria;
- c) Auxiliar na Secretaria da Assembleia Geral; e
- d) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 39. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Administrar os serviços da área financeira;
- b) Coordenar a contabilidade da Associação;
- c) Assinar cheques e outros documentos contábeis, juntamente com o Presidente da Associação;
- d) Escriturar os livros contábeis;
- e) Efetuar os pagamentos autorizados;
- f) Recolher os recursos financeiros às contas bancárias da Associação;
- g) Elaborar os balancetes mensais e os balanços anuais; e
- h) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 40. Ao 2º Tesoureiro compete:

Substituir o 1º Tesoureiro, nos casos de impedimento, licença, vaga ou falta, competindo-lhe observar o disposto no art. 39 do estatuto.

Art. 41. Ao Diretor Cultural compete:

- a) Organizar a biblioteca da Associação e mantê-la em funcionamento;
- b) Adquirir novas publicações com autorização da Diretoria e incentivar doações à Biblioteca;
- c) Promover cursos, conferências e demais atividades culturais da Associação;
- d) Divulgar aos associados às atividades e os eventos culturais constantes da Agenda Cultural do Estado e do Município Sede; e
- e) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 42. Ao Diretor Social compete:

- a) Encarregar-se de todos os assuntos que digam respeito às divulgações necessárias ao desenvolvimento da Associação;
- b) Representar a Diretoria ou a Presidência, em suas relações sociais externas quando designado pelo Presidente ou pela Diretoria;
- c) Programar as atividades sociais da Associação, buscando promover sua integração com outras instituições, bem como dos associados entre si; e
- d) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 43. Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- a) Estabelecer estratégias de divulgação da Associação;
- b) Assessorar a Diretoria quanto ao uso de mídias, particularmente quanto ao site da Associação, seu informativo e demais meios de comunicação com os associados e segmentos externos;
- c) Apoiar as atividades desenvolvidas pela Diretoria Social;
- d) Estabelecer contatos com profissionais de áreas de interesse da Associação com vistas à celebração de convênios; e
- e) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 44. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar e fazer zelar pelo patrimônio da ASMIR-PB;
- b) Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na Associação;
- c) Fiscalizar a sede, inclusive seu mobiliário e equipamentos, zelando pela conservação dos mesmos, dando ciência à Diretoria de quaisquer irregularidades constatadas;

- d) Propor à Diretoria o que julgar conveniente para o aumento do patrimônio social; e
- e) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 45. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Supervisionar e orientar as atividades exercidas pelo Tesoureiro;
- b) Assessorar a Presidência quando da elaboração do orçamento anual;
- c) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições, subvenções ou outras verbas de qualquer natureza; e
- d) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

Art. 46. Ao Diretor Jurídico compete:

- a) Acompanhar todos os procedimentos judiciais e administrativos de interesse da ASMIR-PB;
- b) Emitir pareceres em assuntos de interesse da associação, quando solicitado;
- c) Assessorar o Presidente nos assuntos da área; e
- d) Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Art. 47. Caberá à Comissão Política estabelecer o contato com eventuais candidatos a cargos políticos que possam contribuir para a defesa dos objetivos nacionais, dos interesses das Forças Armadas e dos militares em geral, observando os preceitos éticos partilhados pela ASMIR-PB, devendo apreciar, em primeira instância, suas propostas e plataformas eleitorais, com base, única e exclusivamente, no interesse público e não o partidário, devendo, ao final elaborar o parecer sobre o eventual apoio a essas candidaturas, os quais serão submetidos à homologação ou não do Conselho Deliberativo.

TÍTULO IV DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48. Constituirão a receita

- a) Receitas Ordinárias
 - 1) Contribuições regulares mensais dos associados;
 - 2) Subvenções recebidas;
 - 3) Resultados de aplicações financeiras, exceto do Fundo Patrimonial e Fundos Especiais;
 - 4) Taxas e Emolumentos cobrados por serviço prestados ao associado; e
 - 5) Saldos positivos eventuais, resultantes de promoção de eventos;
- b) Receitas Extraordinárias
 - 1) Doações recebidas sem finalidade específica; e
 - 2) Contribuições para o Fundo Patrimonial e o rendimento da sua aplicação.

c) Receitas Especiais

1) Contribuições eventuais recebidas dos associados para execução de Projetos Especiais; e

2) Contribuições voluntárias individuais, de grupos de associados ou de terceiros, destinados especificamente à formação de um Fundo Político, a ser aplicado no patrocínio de atividades vinculadas ao uso de mídia formadora de opinião.

§1º A Contribuição mensal de cada sócio será fixada em até 5% (cinco por cento) do Soldo de 3º Sargento das Forças Armadas, devendo ser recolhida até o primeiro dia útil após o pagamento do mês a que se referir.

§ 2º Poderão ser estipuladas contribuições eventuais, com o objetivo de atender projetos especiais, aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias, depois de serem deferidos pelo CD.

§ 3º O FUNDO PATRIMONIAL será formado pela subtração compulsória de 5% (cinco por cento) das contribuições mensais regulares; será depositado em conta de poupança em separado e só poderá ser utilizado com assinatura conjunta do Presidente da ASMIR-PB e do Tesoureiro, mediante homologação do CD, em aquisições imobiliárias ou para obras extraordinárias necessárias à manutenção do patrimônio e, caso essa aplicação, ao longo de 1 (um) ano, seja superior ao valor de 20 (vinte) salários mínimos, necessitará da autorização da AGE.

§ 4º O FUNDO POLÍTICO será formado pela subtração compulsória de 5% (cinco por cento) das contribuições mensais regulares e por eventuais contribuições específicas para essa finalidade, e dadas as suas características, ficará sob a guarda da ASMIR-PB, em conta separada, e a sua aplicação será feita pela Diretoria Executiva, mediante solicitação da Comissão Política e a devida autorização do CD.

§ 5º As receitas extraordinárias oriundas de doações sem finalidade específica deverão ser obrigatoriamente incorporadas ao FUNDO PATRIMONIAL.

§ 6º Os recursos não utilizados do FUNDO POLÍTICO após o encerramento da campanha eleitoral do biênio considerado, reverterá, automaticamente, para o FUNDO PATRIMONIAL. Caso o período das eleições no âmbito nacional, estadual e municipal venha a ser unificado, ao invés do biênio, será considerado o quadriênio.

Art. 49. O patrimônio da ASMIR-PB será constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, doações ou legados.

Art. 50. Constituição despesas

a) Despesas Ordinárias (orçamentárias)

Classificam-se como tal, as despesas a serem custeadas com os valores da Receita Ordinária, exceto a parcela compulsória para os Fundos Patrimonial e Político:

- 1) Salários e outros encargos sociais relativos aos seus empregados;
- 2) Impostos, taxas e outros gastos necessários a manutenções da Associação;
- 3) Aquisição de material permanente e de consumo;
- 4) Todas as despesas previstas no orçamento para atividades das diversas Diretorias; e

5) Ressarcimento de despesas dos Diretores, decorrentes do custeio de deslocamentos a serviço da Associação, tais como combustível, alimentação e hospedagem, mediante autorização do CD.

b) Despesas Extraordinárias

Classificam-se como Extraordinárias todas as despesas eventuais não previstas no orçamento, cuja realização dependa de endividamento temporário, por insuficiência da Receita Ordinária.

§ 1º As despesas ordinárias referidas no itens 1 a 3 têm prioridade na elaboração da planilha de gastos mensais; as previstas no item 4 devem ser orçadas em função dos saldos cumulativos remanescentes;

§ 2º É vedado à Diretoria propor e ao Conselho Deliberativo autorizar a realização de Despesas Extraordinárias que resultem em déficit no encerramento do ano fiscal;

§ 3º É vedado à Diretoria Executiva encerrar a sua gestão com Contas a Pagar sem a necessária Provisão de Caixa e ainda é obrigatória a provisão mínima de caixa para o custeio de Despesas Ordinárias com desembolso previsto até a data de entrada das novas Receitas Ordinárias;

§ 4º É permitido à Diretoria Executiva, em encerramento de Gestão, transferir o Saldo Orçamentário remanescente do ano fiscal para o Fundo Patrimonial, ressalvado o que foi estabelecido no § 3º acima; e

§ 5º É vedado à Diretoria Executiva conceder empréstimo a qualquer associado ou funcionários ou ainda comprometer a ASMIR-PB como avalista creditício de qualquer natureza.

c) Despesas Especiais

Classificam-se como Especiais as despesas supridas com as receitas dos Fundos Patrimonial e Político, cuja realização dependerá das autorizações constantes do art. 48, em seus parágrafos 3º e 4º.

TÍTULO V DO FORO, APROVAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O presente Estatuto é regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 52. Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, como o competente, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais especial que ele seja

Art. 53. A ASMIR-PB poderá criar e organizar delegacias ou núcleos, e credenciar representantes nas cidades do interior do Estado, a juízo da Diretoria Executiva, ouvido os Conselhos Deliberativo e Fiscal, mantendo centralizado na sede matriz o controle financeiro e das atividades.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório desta capital do Estado da Paraíba, ficando vedadas quaisquer alterações antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos da sua vigência

Art. 55. A Diretoria deverá atualizar o Regimento Interno (RI) da Associação e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo (CD) no prazo de 90 (noventa) dias após o registro do Estatuto em Cartório, sempre que eventuais alterações do Estatuto impliquem na mudança do RI em vigor.

Art. 56. Formalizado este e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, em 23 de agosto de 2011, vai assinado pelos Presidentes da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Assessor Jurídico, 1º Secretário e 1º Tesoureiro.



Noel Xavier **BUSTORFF**
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN-RM1)
Presidente da ASMIR-PB
Biênio 2010/2012



Dr. Paulo Roberto GERMANO de Figueiredo
Subtenente (R/1)
OAB/PB - 12637
Assessor Jurídico da ASMIR-PB
Biênio 2010/2012